

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 - Fone: (48) 3251-3701 - www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 112/2016

(PAE n. 89.209/2016)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por meio da Coordenadora de Julgamento de Licitações, conforme art. 45, inciso IV, da Resolução TRESC n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO para a contratação de empresa especializada para remover o revestimento existente e executar novo revestimento em argamassa da fachada norte do Edifício Anexo I do TRESC.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 14 de outubro de 2016, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pela Resolução Confea n. 413, de 27 de junho de 1997.

I. DO OBJETO

- 1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (ANEXO I), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.
- 1.1.1. As pranchas do <u>Projeto de Revestimento de Fachada</u>, a <u>Planilha Orçamentária</u>, o <u>Cronograma Físico Financeiro</u> e as <u>Composições Referenciais</u> de que trata o ANEXO I deste Edital deverão ser acessados no *site* do TRESC, no seguinte endereco:
 - <u>www.tre-sc.jus.br</u>, menu "Transparência", "Contas Públicas", "Pregões".
- 1.1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.
 - 1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I: Projeto Básico; e
 - b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:
- 2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da

Pregão n. 112/2016 - TRE/SC

Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

- 2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
- 2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.1.2 seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.
- 2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.
- 2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESC, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.
- 2.2.1. O TRESC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.
- **2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação,** de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- 3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.
- 3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

- 4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.
- 4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o

licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

- a) no campo "preço": o preço, no VALOR TOTAL;
- **b) no campo "descrição detalhada do objeto ofertado":** detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.
- 4.2.1. No campo "descrição detalhada do objeto ofertado", não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital**.
- 4.2.2. Não será admitida, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.
- 4.2.3. Deverá ser informado, ainda, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", o prazo para garantia do objeto cotado, se superior a 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente deste Tribunal.
- 4.2.3.1. Na ausência de discriminação, na proposta, do prazo a que alude o subitem 4.2.3, considerar-se-á como proposto o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, conforme ANEXO I deste Edital.
- 4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.
- 4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.
- 4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.
- 4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.
- 4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.
- 4.9. Recomenda-se visita técnica no local de prestação dos serviços, antes da apresentação da proposta, que deverá ser agendada previamente com a Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC, no horário das 13 às 18 horas, por meio do telefone (48) 3251-3700, ramal 7464.
- 4.9.1. Caso a empresa proponente opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser realizada pelo representante indicado pela empresa e acompanhada por representante do TRESC, designado para esse fim.
- 4.9.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

- 5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o objeto deste certame.
- 5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL.
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
- 6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.
- 6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.
- 6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.
- 6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.
- 6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o

item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

- 6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.
- 6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no <u>ANEXO II</u> deste Edital.
- 7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.2. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no <u>ANEXO I</u> deste Edital; e/ou
- c) mantenha, após a fase de lances, valor superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
 - d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.
- 7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- 7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:
- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza:
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - i) estudos setoriais;
 - j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que

o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.4. Após aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação será verificada, pelo Pregoeiro, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.
- 8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
- b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
- b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3; e
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.
- 8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados:

- a.1) declaração de que cumpre o disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;
- a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* www.tst.jus.br;
- a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* www.cnj.jus.br; e
- a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* www.portaltransparencia.gov.br;

b) serão exigidos:

- b.1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1933;
 - b.2) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas

jurídicas de direto público ou privado, devidamente registrado(s) no Crea e/ou CAU, que comprove(m) que a execução de revestimento em argamassa em fachada de edifícios de quatro ou mais pavimentos; o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Crea e/ou CAU;

- b.2.1) em razão da especificidade e da dificuldade de execução de revestimento em argamassa em grandes panos de fachada e em altura (manutenção do prumo, execução de juntas de dilatação, entre outros), não será aceita a soma de atestados; e
- b.3) comprovação de possuir o licitante, no seu quadro permanente, profissional(is) com especialização em Segurança do Trabalho e habilitação para trabalho em altura (apresentar certificados), detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico CAT e/ou Anotações de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, que comprove(m) execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.
- 8.3.1. A declaração de que trata a alínea "a.1" deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
 - 8.3.2. Relativamente ao subitem 8.3, alínea "b.3":
- a) o(s) profissional(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Crea e/ou CAU para execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação (revestimento em argamassa em fachada de edifícios); e
- b) entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa o proprietário, o empregado, o sócio, o diretor ou o responsável técnico, cuja comprovação será feita mediante a apresentação dos documentos abaixo:
- empregado: cópia autenticada ou da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- gerente ou diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de sociedade limitada ou cópia autenticada do ato de eleição devidamente publicado, para sociedade anônima;
- responsável técnico: cópia autenticada da certidão expedida pelo Crea e/ou CAU, onde conste o registro do profissional indicado como responsável técnico; e
- no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no Crea e/ou CAU.
- 8.3.3. Os documentos mencionados nas alíneas **"b.1"**, **"b.2" e "b.3"** do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção **"Enviar Anexo"** do Sistema Comprasnet, **em até 1 (uma) hora**, contada da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).
- 8.3.3.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.
- 8.3.3.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas "b.1", "b.2" e "b.3" do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.3 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.3.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

- 8.3.3.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.
- 8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:
- a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
 - b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea "a" do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do *e-mail* pregao@tre-sc.jus.br.
- 8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:
- a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.
- 8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.
- 8.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda, para fins de habilitação:
- a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;
- b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;
- f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 8.7.1. Os documentos de que trata o subitem 8.7 deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet, em até 30 (trinta) minutos, contados da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).
- 8.7.1.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas

quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

- 8.7.1.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas "a" a "g" do subitem 8.7, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.7.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.7.1.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.
- 8.7.1.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, também sob pena de INABILITAÇÃO.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, o Pregoeiro poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.
- 9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea "b".
- 9.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a ADJUDICAR o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedido de licitar e contratar com a União; e

- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "e" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.
- 10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

- 12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a executar todos os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta e, ainda:
- 12.1.1. <u>apresentar, obrigatoriamente, antes</u> de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto do Crea de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1° da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do Confea, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no Crea de origem;

- 12.1.2. remover o revestimento existente e executar novo revestimento em argamassa da fachada norte do Edifício Anexo I do TRESC, objeto desta licitação, localizado na Rua Esteves Junior, 80, Centro, Florianópolis/SC, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 12.1.3. nos prazos abaixo fixados, contados da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC, o licitante vencedor terá:
- a) até 3 (três) dias para apresentar declaração formal de disponibilidade do(s) profissional(is) que se responsabilizará(ão) pelo serviço ora licitado, acompanhada da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica RRT, que comprovem a execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;
- b) até 10 (dez) dias, após o aceite da nominata referida no subitem 12.1.3, alínea "a":
- b.1) providenciar ART(s) ou RRT(s) de execução dos serviços do Projeto Básico e de elaboração do projeto e de montagem do andaime fachadeiro e entregá-la(s) à Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS/TRESC antes de iniciada a obra;
- b.2) providenciar, as suas custas, o registro da obra no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação. Informar à Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS/TRESC o número da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI, antes de iniciada a obra;
- b.3) apresentar, se conveniente, Cronograma Físico-financeiro ajustado ao seu planejamento da obra, desde que mantidos os valores de desembolso mensal previstos no Cronograma Físico-financeiro anexo ao Projeto Básico; e
 - b.4) iniciar a execução da obra.
- 12.1.3.1. o(s) profissional(is) de que trata a alínea "b.3" do subitem 8.3 deverá(ão) constar da relação mencionada no subitem 12.1.3, alínea "a";
- 12.1.3.2. o(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESC;
 - 12.1.3.3. o prazo para a realização dos serviços é de 15 (quinze) semanas.
- 12.1.4. executar a obra sob a responsabilidade do(s) profissional(is) indicado(s) no subitem 12.1.3, alínea "a", com acompanhamento diário de, pelo menos, 1 (uma) hora/dia, preferencialmente no período da tarde, e tendo como auxiliar um mestre de obras ou um encarregado;
- 12.1.5. executar os serviços de forma a atenderem perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;
- 12.1.6. manter no local de execução dos serviços o "LIVRO DIÁRIO", com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;
- 12.1.7. <u>apresentar à Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS/TRESC, antes de iniciado o serviço de demolição, licença de funcionamento da empresa responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos de demolição, bem como autorização, emitida pela municipalidade, do local para a disposição dos resíduos;</u>
- 12.1.8. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas

imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

- 12.1.9. privilegiar o emprego de mão de obra, materiais e matérias primas locais para a execução dos serviços;
- 12.1.10. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;
- 12.1.11. responsabilizar-se pelos serviços durante sua execução e até sua entrega ao TRESC, colocando ainda a <u>placa nominativa</u>;
- 12.1.12. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;
- 12.1.13. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;
- 12.1.14. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços;
- 12.1.15. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo e, ainda, normas locais, estaduais e federais pertinentes;
- 12.1.16. seguir todas as legislações relacionadas à segurança, definidas nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho, em especial, a NR-18;
- 12.1.17. todos os funcionários que forem executar trabalho em altura devem possuir treinamento na NR-35, de 23.3.2012, apresentando à Seção de Engenharia e Arquitetura, antes de iniciado o serviço de demolição, o certificado de conclusão do curso dentro do prazo de validade (2 anos) e respectivo atestado de saúde ocupacional em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura;
- 12.1.18. absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual igual a 2% (dois por cento) em relação ao número de funcionários alocados no serviço;
- 12.1.19. manter no local de prestação dos serviços a Ficha de Registro de todos os empregados, contendo nome, RG e função;
- 12.1.20. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 12.1.21. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de Fiscalização do TRESC;
- 12.1.22. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESC, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução desta contratação;
- 12.1.23. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESC nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;
- 12.1.24. reforçar a equipe de operários se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

- 12.1.25. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;
- 12.1.26. prestar garantia pelo período indicado na proposta ou, na sua ausência, pelo prazo a que se refere o subitem 4.2.3.1 deste Edital, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESC;
- 12.1.27. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9° , inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e
- 12.1.28. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O recebimento das etapas será realizado de acordo com o previsto no Cronograma Físico-financeiro, devidamente atestado pela Fiscalização do contrato.
- 13.2. Após o término e entrega da obra, em até **5 (cinco) dias** da comunicação escrita do licitante vencedor, ocorrerá o recebimento provisório, no qual a Fiscalização apontará as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento será elaborado **Termo de Recebimento Provisório**, com os apontamentos feitos pela Fiscalização, o qual será assinado pelas partes.
- 13.3. De posse do Termo de Recebimento Provisório, o licitante vencedor terá prazo de até **30 (trinta) dias** para o atendimento de todas as exigências da fiscalização do contrato e da obra, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados. Então, o **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado pelas fiscalizações do contrato e da obra em até 7 (sete) dias após o recebimento de comunicação escrita do licitante vencedor de que a obra está inteiramente concluída.

XIV. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão da obra de construção contratada.
- 14.2. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor titular da Chefia da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC, ou por seu substituto.
 - 14.2.1. A fiscalização fica assegurado o direito de:
- a) solicitar a imediata retirada da obra de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Edital; e
- c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.
- 14.3. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade do licitante vencedor.
- 14.4. O licitante vencedor é obrigado a facilitar à fiscalização da obra e do contrato o acesso aos materiais e serviços em execução.
 - 14.5. À Fiscalização caberá, ainda:
- a) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto, ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
- b) aprovar materiais similares propostos pelo licitante vencedor, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

XV. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa que se pretende pagar, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.
- 15.1.1. A quitação da última etapa fica condicionada ao recebimento definitivo dos serviços.
- 15.2. Será possível o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.
- 15.2.1. A antecipação a que se refere o subitem 15.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 85% do valor total do contrato.
- 15.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no Cronograma Físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pelo licitante vencedor e tecnicamente aceito pela Fiscalização
- 15.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 15.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 15.6. Nos termos do § 4º do art. 6° da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 15.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XVI. DO CONTRATO

- 16.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.
 - 16.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo

licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

- 16.3. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.
- 16.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.
- 16.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 16.3.
- 16.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XVII. DA RESCISÃO

- 17.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.
- 17.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVIII. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontração dos serviços.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 19.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 19.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.
- 19.5. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 28 de setembro de 2016.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke Coordenadora de Julgamento de Licitações

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)...... inscrito(a) no CPF, residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para a remoção do revestimento existente e execução do novo revestimento em argamassa da fachada norte do Edifício Anexo I do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538. de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010. do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a remoção do revestimento existente e execução do novo revestimento em argamassa da fachada norte do Edifício Anexo I do TRESC, localizado na Esteves Junior, 80, Centro, Florianópolis/SC, de acordo com Projeto Básico, projetos e demais documentos anexos ao Pregão n. 112/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 112/2016, de ___/__/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ___/__/, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS SERVICOS

2.1. Remoção dos revestimentos existentes

A Contratada deverá remover os revestimentos cerâmicos (pastilha) e argamassa existentes. Essa remoção deverá ser manual, feita cuidadosamente, de forma a não danificar as paredes de alvenaria. Deverá ser executada de cima para

baixo. A medida que os revestimentos forem sendo retirados, a parede deverá ser coberta com lona plástica, a fim de protegê-la da umidade e das chuvas. A lona plástica deverá ser fixada em vários pontos para que não seja carregada pelo vento.

Antes do início da remoção dos revestimentos existentes, a fachada a ser trabalhada deverá ser completamente protegida por telas – que podem ser fixadas no andaime, bem como devem ser providenciadas proteções para os pisos/jardins do edifício vizinho ao Edifício Anexo I do TRESC. A tela deve constituir-se de uma barreira protetora contra projeção de materiais e ferramentas.

Deverá ser instalado, ainda, tapume no passeio público de forma a garantir a segurança dos transeuntes e veículos que transitam no entorno e, para isso, deverão ser obedecidas todas as prescrições constantes na Subseção II da Lei Complementar n. 060/2000 ("que institui o Código de Obras e Edificações de Florianópolis e dá outras providências"), da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Durante a execução dos serviços será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como local para carga e descarga de materiais de construção.

Para a execução dos serviços, deverá ser utilizado andaime fachadeiro, devidamente fixado na estrutura de concreto armado. A empresa deverá fornecer projeto de instalação do equipamento, assinado por profissional habilitado, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica, onde estejam incluídos o projeto e os serviços de montagem, desmontagem e remontagem (se necessário) do andaime fachadeiro, conforme a Norma Regulamentadora nº18 (NR-18) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Ações que visem a redução da geração de poeira devem ser tomadas. Todo o entulho gerado deve ser removido diariamente do local, e armazenado em caçambas até sua destinação final.

2.2. Execução do novo revestimento em argamassa

O serviço de execução de um novo revestimento em argamassa na fachada norte do Edifício Anexo I do TRESC deverá seguir o Projeto de Revestimento e as etapas descritas a seguir. O revestimento em argamassa será executado sobre base em alvenaria de tijolos cerâmicos e estrutura de concreto armado.

2.2.1. PROJETO DE REVESTIMENTO DE FACHADA

O Projeto de Revestimento em Argamassa, em anexo, tem como finalidade a especificação dos materiais, geometria, juntas, reforços e acabamento final. Diretrizes relacionadas ao procedimento de execução e controle do revestimento em argamassa estão descritas neste Contrato.

O Projeto de Revestimento em Argamassa é parte integrante deste Contrato.

As pranchas do Projeto de Revestimento de Fachada de que trata este contrato deverão ser acessadas no site do TRESC, no seguinte endereço:

• <u>www.tre-sc.jus.br</u> (menu: "Transparência" / "Contas Públicas" / "Pregões").

2.2.2. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Serão utilizados os seguintes equipamentos:

Andaime fachadeiro: a Contratada deverá apresentar projeto para montagem do andaime na fachada, com fornecimento de ART específica, considerando:

- a) plano de ataque do serviço;
- b) extensão da fachada;
- c) locação de arames, com distância máxima de 2 m (dois metros) entre eles;
- d) taliscamento.

<u>Argamassadeira</u>: deverá ser avaliado o tipo e o modelo que melhor se adequa à execução do serviço, devendo obrigatoriamente ser utilizada argamassadeira com

mistura mecânica. Recomenda-se que seja utilizado misturador de argamassa intermitente de eixo horizontal.

<u>Guincho de coluna</u>: avaliar a capacidade, localização, interferência de sua fixação na execução dos serviços de revestimento de argamassa na fachada.

<u>Lixadeiras mecânicas</u>: para limpeza da estrutura de concreto armado.

<u>Demais equipamentos e ferramentas</u>: carrinhos de mão, masseiras metálicas, arames de fachada e contrapesos, régua de alumínio, nível a laser, esquadro, fio de prumo, linha, trena, colher de pedreiro, broxa, desempenadeiras de madeira, frisadores, tesoura para corte de telas, aplicador de selante (juntas), entre outros.

2.2.3. RECEBIMENTO. ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAIS

As argamassas a serem utilizadas serão industrializadas e estão indicadas na subcláusula 2.2.4.5.

Haja vista ser um serviço que irá ocorrer com o edifício em funcionamento, justifica-se a opção pela utilização de chapisco e argamassa de revestimento industrializados em função da homogeneidade dos traços; do controle tecnológico de fabricação dos produtos, que garante melhor qualidade; do menor desperdício de materiais; da redução do risco de patologias; da racionalização da execução do serviço, com menor utilização de mão de obra e; finalmente, da pequena área necessária para armazenamento.

Cada carregamento de argamassa industrializada entregue, em sacos, será considerado um lote. A avaliação visual das condições das embalagens (sacos não podem estar rasgados, molhados ou manchados), data de validade e especificação do produto deve ocorrer em todo o lote, durante o descarregamento do produto.

Os procedimentos para o armazenamento das argamassas industrializadas devem ser os indicados pelo fabricante.

Para o transporte vertical das argamassas até o local de utilização, avaliar o local para a instalação de guincho de coluna. Para o transporte horizontal, deverão ser utilizadas jericas com rodas de borracha. Cuidados deverão ser tomados durante o transporte para que pisos e calçadas sejam mantidos limpos e sem manchas.

2.2.4. SEQUÊNCIA EXECUTIVA

2.2.4.1. LIMPEZA E PREPARO DA BASE

A base – parede de alvenaria existente e estrutura de concreto armado – deve estar livre de excessos de argamassa do antigo revestimento.

As superfícies de concreto deverão ser escovadas mecânica e energicamente com escovas de cerdas de aço. Após esta operação, os poros das superfícies de concreto devem apresentar-se abertos, tornando-as mais ásperas, o que potencializa a micro e a macroancoragem do novo revestimento.

Durante a execução desta operação todas as anomalias na estrutura, tais como rebarbas, pontas de ferros, nichos, orifícios, devem ser removidas ou recuperadas utilizando-se técnicas e materiais específicos para esse fim. Eventuais pontas de aço aparentes devem ser cortadas e tratadas com tinta anticorrosiva. Ref.: Fundo Laranja Zarcão, da Anjo Tintas.

Após a lixação, a estrutura deve ser molhada com brocha para a retirada da poeira.

Nas alvenarias, os reparos dos buracos devem ser feitos utilizando-se a mesma argamassa do revestimento. As rebarbas devem ser removidas com uma colher de pedreiro ou talhadeira e marreta leve. Caso ocorra o aparecimento de fissuras nos blocos ou na argamassa de assentamento, a causa geradora deve ser identificada e eliminada. As fissuras deverão ser tratadas ou reforçadas com telas. Ref.: Tela metálica eletrossoldada e zincada a fogo, com malha quadrada de 25 x 25 mm e fio de diâmetro igual a 1,24 mm.

2.2.4.2. MAPEAMENTO DA FACHADA

O objetivo do mapeamento é obter as distâncias entre os arames e a fachada em pontos localizados nas vigas, alvenarias e pilares, para a definição das espessuras do revestimento.

Recomenda-se colocar dois arames em cada lado das quinas distanciadas de 15 cm; o afastamento máximo entre os arames deve ser menor que o comprimento das réguas a serem utilizadas no sarrafeamento; o registro das espessuras entre os arames e a base deverá ser informado à SEA, para avaliação de eventual necessidade de ajustes no projeto.

2.2.4.3. APLICAÇÃO DO CHAPISCO

O chapisco deverá ser aplicado de forma contínua nas alvenarias e nas estruturas de concreto.

Atenção especial deve ser dada ao nível de umidade presente nas bases para a aplicação de cada tipo de chapisco. Se estiverem sujeitas à insolação direta, as alvenarias deverão ser previamente umedecidas antes da execução do chapisco.

- Chapisco sobre as alvenarias: aplicar manual e uniformemente o chapisco industrializado, de modo a preencher totalmente a superfície. Ref.: Weber.tec Chapisco Rolado Quartzolit, saco 20 kg, da Quartzolit.
- Chapisco sobre a estrutura de concreto armado: aplicar uniformemente o chapisco industrializado com desempenadeira metálica denteada, de 6 mm de espessura dos dentes. Ref.: Chapisco Colante Quartzolit, saco 20 kg, da Quartzolit.

Deve ser realizada a cura úmida do chapisco por 72 horas através da aspersão direta de água. Preferencialmente, deve-se aguardar um período de 7 dias do término do chapisco para o início do serviço de revestimento em argamassa.

A água a ser utilizada para a preparação de argamassas deverá ser protegida de contaminação.

ATENÇÃO: Será permitida a substituição das marcas indicadas para chapiscos e argamassa de revestimento desde que comprovada sua similaridade aos produtos indicados. Contudo, é imprescindível que o sistema chapisco/argamassa possua a mesma marca, sendo garantida pelo fabricante a compatibilidade desses produtos.

2.2.4.4. TALISCAMENTO

Deve-se executar taliscas com material cerâmico em pedaços de 5×5 cm, fixadas com a mesma argamassa que será utilizada no emboço, em toda a extensão da fachada, no alinhamento dos arames. O espaçamento das taliscas deverá ser igual a, no máximo, o comprimento da régua de sarrafeamento. A espessura de cada talisca será definida após o mapeamento.

2.2.4.5. PREPARO DA ARGAMASSA DE EMBOÇO

Deverá ser utilizada argamassa industrializada ensacada, preparada em argamassadeiras mecânicas com misturador horizontal. Somente poderão ser utilizadas masseiras plásticas para armazenamento das argamassas durante a fabricação e o uso. Ref.: Multimassa Uso Geral Quartzolit, da Quartzolit (para reboco externo).

O preparo da argamassa industrializada deve ser feito próximo às frentes de trabalho, e protegido de chuva, sol e vento. A temperatura da água da mistura deve estar entre 18°C e 25°C. Deve ser adicionada, em recipiente limpo e estanque, a quantidade de água potável indicada na embalagem do fabricante. A água deve estar isenta de qualquer tipo de resíduos, graxa, óleos, ou material particulado. NÃO deve ser adicionada mais água na mistura ao longo da aplicação.

O tempo de mistura varia em função do tipo de equipamento e quantidade de sacos e deve ser controlado pelo operador. Após a mistura, a argamassa deve estar homogênea e sem grumos.

ATENÇÃO: Será permitida a substituição das marcas indicadas para chapiscos e argamassa de revestimento desde que comprovada sua similaridade aos produtos indicados. Contudo, é imprescindível que o sistema chapisco/argamassa possua a mesma marca, sendo garantida pelo fabricante a compatibilidade desses produtos.

2.2.4.6. COLOCAÇÃO DE REFORÇOS E EXECUÇÃO DO REVESTIMENTO

Os arames devem ser posicionados nos cantos do edifício e nos pontos intermediários necessários, a 5 cm de distância da fachada. Este procedimento visa manter a fachada livre para o trabalho de aplicação da argamassa e ao mesmo tempo preservar os pontos onde há necessidade de se manter referências de prumo.

A espessura mínima do reboco externo deverá ser de 2,5 cm (dois vírgula cinco centímetros), conforme recomendam as normas técnicas NBR 13749: *Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Especificação* e NBR 7200: *Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Procedimento.*

Em temperatura superior a 30°C, devem ser tomados cuidados especiais para a cura do revestimento em argamassa, mantendo-o úmido pelo menos nas 24 h iniciais através da aspersão constante de água. Este mesmo procedimento deve ser adotado em situações de baixa umidade relativa do ar, ventos fortes ou insolação forte e direta sobre a fachada.

A aplicação da argamassa deve ser feita com a observação dos seguintes procedimentos:

- a) obedecer ao tempo de cura do chapisco;
- b) executar mestras verticais entre taliscas contíguas;
- c) aplicar a argamassa com energia de impacto. No caso de aplicação manual, recomenda-se a maior energia de impacto possível completando com a execução do aperto nas chapadas com as costas da colher de pedreiro;
- d) sarrafear e desempenar após o tempo de puxamento, utilizando desempenadeira de madeira;
- e) compactar a argamassa com a desempenadeira, sem excesso de alisamento;
 - f) retirar as taliscas e proceder aos preenchimentos necessários; e
 - g) executar os frisos horizontais e verticais previstos no projeto (juntas).

A argamassa deve ser aplicada em camada única para espessuras de até 3 cm. Para revestimentos com espessura superior a 3 cm, as camadas subsequentes devem ter espessura mínima de 1,5 cm e máxima de 3 cm. Em caso de espessuras superiores a 5 cm, deverão ser utilizadas telas de reforço entre as camadas. A aplicação entre camadas deve ser feita preferencialmente na condição úmido sobre úmido, respeitando o tempo de puxamento da camada anterior. Na condição úmido sobre seco, a camada anterior deverá estar regularizada e nivelada, mantendo uma textura rugosa.

O tempo máximo de utilização da argamassa industrializada é de 2 horas, contadas a partir do início da mistura. Durante esse período, não deve ser adicionada água ou qualquer outro produto, bastando apenas reamassá-la antes da aplicação. Ultrapassado o prazo de 2 horas, a argamassa deverá ser descartada.

A fixação das telas metálicas de reforço deverá ser executada com pinos de aço e arruelas, nos locais indicados em projeto. Os rolos de tela deverão ser adquiridos com dimensões convenientes para se evitarem desperdícios. O corte das telas deverá ser executado no local de execução dos serviços. Após a execução dos cortes, no caso de telas metálicas, elas deverão ser aplainadas antes de serem levadas ao local de utilização. Ref.: Tela metálica eletrossoldada e zincada a fogo, com malha quadrada de 25 x 25 mm e fio de diâmetro igual a 1,24 mm.

Toda a tela deverá ficar inserida dentro do corpo do emboço. Esta é uma condição necessária para que a tela trabalhe como reforço. Os procedimentos para o posicionamento e fixação das telas na fachada estão detalhados no projeto.

Após a aplicação da argamassa, o reboco deverá ser sarrafeado com régua de alumínio em movimentos de vai-e-vem, apoiando-se as réguas nas mestras. Antes de iniciar este procedimento, deve ser aguardando o tempo de sarrafeamento, a fim de evitar o surgimento de fissuras.

2.2.4.7. JUNTAS

As juntas de controle deverão ser realizadas após a etapa de desempeno, sendo marcadas nas posições definidas em projeto. As juntas horizontais devem ser executadas com o auxílio de nível a laser ou mangueira de nível e as verticais, com o auxílio dos próprios arames de fachada (referências de posicionamento). Devem ser utilizadas réguas guias e frisadores para executar os cortes no emboço.

O Projeto de Revestimento define a correta posição, profundidade, espessura, nivelamento e o acabamento final das juntas. Finalizada a execução das juntas, devem ser aplicadas duas demãos cruzadas de elastômero impermeabilizante (até formar um filme de 2 a 3 mm de espessura). Entre a 1ª e 2ª demãos do elastômero, deverá ser aplicada tela de poliéster, conforme detalhado no Projeto de Revestimento. A aplicação do elastômero deve avançar 15 cm em cada lateral da junta. Ref.: Walflex, da Plastimper Tintas e Complementos.

2.2.4.8. CURA ÚMIDA DO EMBOÇO EXTERNO

Por um período mínimo de 3 dias da conclusão do revestimento em argamassa, deverá ser realizada a cura por aspersão direta de água na fachada. A cura pode ser realizada no início de cada turno de trabalho do dia.

2.2.5. CONTROLE DA EXECUÇÃO

As várias etapas de execução das fachadas – preparo da base, aplicação do chapisco, reforços e do emboço, serão fiscalizadas e testadas por meio de avaliações qualitativas e quantitativas, a seguir elencadas:

a) Avaliação da base

As superfícies das bases de concreto e alvenaria serão inspecionadas visualmente e devem ter os seguintes aspectos: estarem ásperas (macroancoragem), possuírem porosidade aberta (microancoragem), não terem deposição de impurezas (pó, óleo, gordura, tinta, fungos, salinidade), estarem sem rebarbas, sem segregação e sem armaduras expostas (oxidadas ou não). As não-conformidades observadas deverão ser corrigidas antes da liberação desta etapa.

b) Avaliação dos chapiscos

Aspecto visual: serão inspecionadas a espessura, rugosidade e homogeneidade da aplicação dos chapiscos.

Dureza da superfície (idade mínima 7 dias): serão executados riscos cruzados com a ponta de uma espátula na superfície do chapisco, observando-se o grau de dificuldade de se fazerem riscos. Quanto mais difícil for fazer estes riscos, maior será a dureza e resistência do chapisco. Se o chapisco se fragmentar ou esfarelar (abrindo sulcos maiores), é sinal de que sua dureza e resistência superficial é inadequada. Caso isso ocorra, o chapisco deverá ser removido, refeito e curado, de acordo com o especificado na subcláusula 2.2.3 deste Contrato.

Aderência (idade mínima 7 dias): será forçado o desplacamento do chapisco com a raspagem da espátula na interface da base com o chapisco. Se o chapisco se soltar com facilidade, haverá a indicação de que a aderência com a base está comprometida. Caso isso ocorra, o chapisco deverá ser removido, refeito e curado, de acordo com o especificado na subcláusula 2.2.3 deste Contrato.

c) Acabamento e grau de fissuração do revestimento acabado

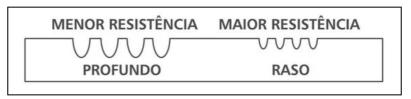
Toda a fachada será inspecionada para se avaliar a textura e a homogeneidade do revestimento, bem como a ocorrência de fissuras, manchas, eflorescências ou deposições.

As ondulações do revestimento em argamassa não devem superar 3 mm em relação à régua de alumínio de 2 m (verificação da planeza).

d) Resistência à abrasão do revestimento acabado (aderência)

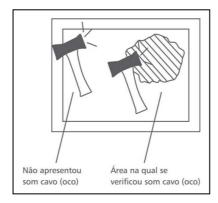
Após 28 dias de conclusão do revestimento em argamassa, será realizada avaliação qualitativa riscando-o com instrumento cortante (espátula ou prego de aço), observando-se a profundidade dos sulcos produzidos, de forma a avaliar a resistência

superficial da argamassa. Não poderão se formar riscos profundos, superiores a 0,5 mm, como ilustra a figura apresentada a seguir.



e) Som cavo

Após 28 dias da conclusão do revestimento em argamassa, será realizada avaliação qualitativa percutindo-se sua área total com impactos leves de martelo de borracha, avaliando-se a existência de áreas não aderidas (som cavo).



Quando isso ocorre, indica que houve desplacamento do revestimento e, dessa forma, todo o lote deve ser percutido e as áreas devem ser delimitadas e removidas. Essa remoção deve ser cuidadosa para poder se verificar em qual interface ocorreu o desplacamento, se entre o emboço e o chapisco, ou se entre o chapisco e a base.

f) Ensaios de Resistência de Aderência à Tração

Após 28 dias da finalização do revestimento em argamassa, nos locais da fachada indicados pela Fiscalização, devem ser executados ensaios da resistência de aderência à tração, para avaliar se há falha na aderência do sistema (base/argamassa/revestimento), conforme a norma NBR 13528 – Determinação da Resistência de Aderência à Tração.

Estes ensaios deverão ser realizados por laboratório especializado, com emissão de laudo, assinado por profissional habilitado, e entrega de Anotação de Responsabilidade Técnica.

A amostragem – número de corpos de prova a serem ensaiados – deverá atender ao disposto na NBR 13749 – Revestimento de Paredes e Tetos de Argamassas Inorgânicas – Especificação. No mínimo, deverão ser realizados seis ensaios de resistência à tração, nos locais definidos pela Fiscalização. Cada ensaio é composto por 12 corpos de prova de mesmas características (tipo e preparo da base, argamassa de revestimento, forma de aplicação da argamassa e idade do revestimento).

O equipamento para a realização do ensaio deve estar aferido, comprovado por certificado do laboratório responsável pela aferição.

O revestimento externo ensaiado será aceito se, de cada seis ensaios realizados (com idade igual ou superior a 28 dias), pelo menos quatro valores forem iguais ou superiores a 0,30 MPa (valor mínimo exigido por norma para parede externa).

O revestimento da fachada em argamassa será aceito se atender a todos os requisitos especificados neste Contrato. As áreas que apresentarem desempenho insatisfatório deverão ser reexecutadas ou reparadas.

2.3. Pintura

2.3.1 CONDIÇÕES GERAIS

A pintura será composta por fundo preparador de paredes, textura acrílica e tinta de acabamento. Os materiais de pintura deverão atender à norma brasileira NBR 11702:2010.

Critérios para o recebimento e aceitação do material: deverão ser verificadas as condições das embalagens (fechadas, sem amassados ou presença de ferrugem nas latas); data de validade do produto; tipo do produto; cor especificada em projeto.

Orientações para o descarte final das embalagens: as embalagens vazias devem ser encaminhadas para reciclagem. As sobras de tinta não podem ser lançadas na rede de esgoto.

2.3.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A fachada que recebeu o novo revestimento em argamassa, após a cura de, no mínimo, 28 dias – prazo variável em função das condições atmosféricas-, deverá receber fundo preparador de paredes base água (1 demão), textura acrílica média (1 demão) e pintura com tinta látex acrílica acetinada, na cor branca (2 demãos, no mínimo), de modo a se obter uma perfeita cobertura da cor.

2.3.3 MATERIAIS INDICADOS

- Fundo Preparador para Paredes Base Água, para interior e exterior. Ref.: Fundo Preparador de Paredes Base Água, da Tintas Renner Premium.
- Textura acrílica média, para interior e exterior. Ref.: Adornare Textura Média, da Tintas Renner Premium.
- Tinta Acrílica Premium, acabamento acetinado, na cor branca, para interior e exterior. Ref.: Toque de Classe Acrílico Premium Branco Acetinado, da Tintas Renner.

ATENÇÃO: Qualquer substituição de materiais deve ser feita mediante autorização da Fiscalização. Preferencialmente, utilizar produtos de um mesmo fabricante por questões de garantia e compatibilização química.

2.3.4 ARMAZENAMENTO DOS MATERIAIS

O local de armazenamento das tintas deve, preferencialmente, estar situado em local de fácil acesso e com as vias mantidas sempre livres e desimpedidas.

A área de estoque de tintas deverá ser sinalizada intensivamente com cartazes ou sinais bem visíveis de "Proibido Fumar". O fogo em tintas e diluentes é classificado como CLASSE B. O extintor mais apropriado é o de pó químico seco. A temperatura do ar no ambiente não deverá exceder a 40°C.

O empilhamento máximo das embalagens no local de armazenamento deve ser apresentado no Quadro a seguir.

Tipo de embalagem	Capacidade	Empilhamento Máximo
Galão	3,6 litros	10 galões
Lata	18 litros	5 latas

2.3.5 MÉTODO EXECUTIVO

O processo de pintura deverá atender ao disposto na NBR 13245:2011, contemplando as seguintes etapas:

- aplicação de fundo preparador de paredes (1 demão);
- aplicação de textura (1 demão);
- aplicação da tinta de acabamento (no mínimo 2 demãos).

A aplicação da textura sobre o fundo preparador de paredes não deve exceder 7 dias. A textura deverá ser aplicada com rolo para textura, sem a diluição do produto.

Para cobrir totalmente a superfície a pintar, será suficiente a quantidade de demãos orientada pelo fabricante. Nunca, porém, menos do que duas.

Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a anterior estiver

perfeitamente seca, conforme indicação do fabricante.

Os trabalhos de pintura em locais não convenientemente abrigados requerem procedimentos de proteção contra poeira até que as tintas sequem inteiramente e deverão ser suspensos em tempo de elevada umidade.

Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfícies não destinadas à pintura (revestimentos cerâmicos, granitos, vidros, ferragens de esquadrias), tendo em vista a grande dificuldade de ulterior remoção de tinta aderida em superfícies rugosas ou porosas.

Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado.

2.4. Produtos de Referência

Os produtos de referência para a execução do objeto, indicados neste Contrato, prestam-se tão somente a determinar os requisitos que devem estar presentes no objeto pretendido (servem, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para o produto solicitado, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas – destarte, será aceito pela Administração, sem restrições, produto similar ao indicado, que detenha as especificações daquele).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor mensal de R\$).

CLÁUSULA OUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa que se pretende pagar, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.
- 6.1.1. A quitação da última etapa fica condicionada ao recebimento definitivo dos serviços.
- 6.2. Será possível o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.
- 6.2.1. A antecipação a que se refere a subcláusula 6.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 85% do valor total do Contrato.
- 6.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no Cronograma Físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pela Contratada e tecnicamente aceito pela Fiscalização.
 - 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

- 6.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.6. Nos termos do § 4º do art. 6° da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE000_____, em __/__/2016, no valor de R\$ _____ (______).

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão da obra de construção contratada.
- 9.2. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor titular da Chefia da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC, ou por seu substituto.
 - 9.2.1. A fiscalização fica assegurado o direito de:
- a) solicitar a imediata retirada da obra de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Contrato; e

- c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.
- 9.3. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada.
- 9.4. A Contratada é obrigada a facilitar à fiscalização da obra e do contrato o acesso aos materiais e serviços em execução.
 - 9.5. À Fiscalização caberá, ainda:
- a) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto, ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
- b) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 112/2016 e em sua proposta;
- 10.1.2. remover o revestimento existente e executar novo revestimento em argamassa da fachada norte do Edifício Anexo I do TRESC, objeto deste Contrato, localizado na Rua Esteves Junior, 80, Centro, Florianópolis/SC, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 10.1.3. nos prazos abaixo fixados, contados da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC, a Contratada terá:
- a) até 3 (três) dias para apresentar declaração formal de disponibilidade do(s) profissional(is) que se responsabilizará(ão) pelo serviço ora contratado, acompanhada da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica RRT, que comprovem a execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Contrato;
- b) até 10 (dez) dias, após o aceite da nominata referida na subcláusula 10.1.3, alínea "a":
- b.1) providenciar ART(s) ou RRT(s) de execução dos serviços deste Contrato e de elaboração do projeto e de montagem do andaime fachadeiro e entregá-la(s) à Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS/TRESC antes de iniciada a obra;
- b.2) providenciar, as suas custas, o registro da obra no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação. Informar à Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS/TRESC o número da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS CEI, antes de iniciados os serviços;
- b.3) apresentar, se conveniente, Cronograma Físico-financeiro ajustado ao seu planejamento da obra, desde que mantidos os valores de desembolso mensal previstos no Cronograma Físico-financeiro anexo ao Edital do Pregão n. 112/2016; e
 - b.4) iniciar a execução dos serviços.
- 10.1.3.1. o(s) profissional(is) de que trata a alínea "b.3" do subitem 8.3 do Edital do Pregão n. 112/2016 deverá(ão) constar da relação mencionada na subcláusula 10.1.3, alínea "a";
- 10.1.3.2. o(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços até a conclusão do Contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESC:
 - 10.1.3.3. o prazo para a realização dos serviços é de 15 (quinze) semanas.

- 10.1.4. executar a obra sob a responsabilidade do(s) profissional(is) indicado(s) na subcláusula 10.1.3, alínea "a", com acompanhamento diário de, pelo menos, 1 (uma) hora/dia, preferencialmente no período da tarde, e tendo como auxiliar um mestre de obras ou um encarregado;
- 10.1.5. executar os serviços de forma a atenderem perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;
- 10.1.6. manter no local de execução dos serviços o "LIVRO DIÁRIO", com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;
- 10.1.7. apresentar à Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS/TRESC, antes de iniciado o serviço de demolição, licença de funcionamento da empresa responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos de demolição, bem como autorização, emitida pela municipalidade, do local para a disposição dos resíduos;
- 10.1.8. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;
- 10.1.9. privilegiar o emprego de mão de obra, materiais e matérias primas locais para a execução dos serviços;
- 10.1.10. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;
- 10.1.11. responsabilizar-se pelos serviços durante sua execução e até sua entrega ao TRESC, colocando ainda a <u>placa nominativa</u>;
- 10.1.12. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;
- 10.1.13. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;
- 10.1.14. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços;
- 10.1.15. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo e, ainda, normas locais, estaduais e federais pertinentes;
- 10.1.16. seguir todas as legislações relacionadas à segurança, definidas nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho, em especial, a NR-18;
- 10.1.17. todos os funcionários que forem executar trabalho em altura devem possuir treinamento na NR-35, de 23.3.2012, apresentando à Seção de Engenharia e Arquitetura, antes de iniciado o serviço de demolição, o certificado de conclusão do curso dentro do prazo de validade (2 anos) e respectivo atestado de saúde

ocupacional em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura;

- 10.1.18. absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual igual a 2% (dois por cento) em relação ao número de funcionários alocados no serviço;
- 10.1.19. manter no local de prestação dos serviços a Ficha de Registro de todos os empregados, contendo nome, RG e função;
- 10.1.20. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 10.1.21. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de Fiscalização do TRESC;
- 10.1.22. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESC, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução desta contratação;
- 10.1.23. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESC nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;
- 10.1.24. reforçar a equipe de operários se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- 10.1.25. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;
- 10.1.26. prestar garantia pelo período de _____(_____), a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESC;
- 10.1.27. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9° , inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e
- 10.1.28. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 112/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
 - c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor

total contratado:

- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.
- 11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontração dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

- 14.1. O recebimento das etapas será realizado de acordo com o previsto no Cronograma Físico-financeiro, devidamente atestado pela Fiscalização do contrato.
- 14.2. Após o término e entrega da obra, em até **5 (cinco) dias** da comunicação escrita da Contratada, ocorrerá o recebimento provisório, no qual a Fiscalização apontará as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento será elaborado **Termo de Recebimento Provisório**, com os apontamentos feitos pela Fiscalização, o qual será assinado pelas partes.
- 14.3. De posse do Termo de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até **30 (trinta) dias** para o atendimento de todas as exigências da fiscalização do contrato e da obra, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados. Então, o **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado pelas fiscalizações do contrato e da obra em até **7** (sete) dias após o recebimento de

comunicação escrita da Contratada de que a obra está inteiramente concluída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.
- E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

	Florianópolis, de de 2016.
CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	
TESTEMUNHAS:	

PREGÃO N. 112/2016

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: contratação de empresa especializada para remover o revestimento existente e executar novo revestimento em argamassa da fachada norte do Edifício Anexo I do TRESC, situado na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC, conforme este Projeto Básico e documentação anexa.

2. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Remoção dos revestimentos existentes

A empresa contratada deverá remover os revestimentos cerâmicos (pastilha) e em argamassa existentes. Essa remoção deverá ser manual, feita cuidadosamente, de forma a não danificar as paredes de alvenaria. Deverá ser executada de cima para baixo. A medida que os revestimentos forem sendo retirados, a parede deverá ser coberta com lona plástica, a fim de protegê-la da umidade e das chuvas. A lona plástica deverá ser fixada em vários pontos para que não seja carregada pelo vento.

Antes do início da remoção dos revestimentos existentes, a fachada a ser trabalhada deverá ser completamente protegida por telas – que podem ser fixadas no andaime, bem como devem ser providenciadas proteções para os pisos/jardins do edifício vizinho ao Ed. Anexo do TRESC. A tela deve constituir-se de uma barreira protetora contra projeção de materiais e ferramentas.

Deverá ser instalado, ainda, tapume no passeio público de forma a garantir a segurança dos transeuntes e veículos que transitam no entorno e, para isso, deverão ser obedecidas todas as prescrições constantes na Subseção II da Lei Complementar n. 060/2000 ("que institui o Código de Obras e Edificações de Florianópolis e dá outras providências"), da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Durante a execução dos serviços será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como local para carga e descarga de materiais de construção.

Para a execução dos serviços, deverá ser utilizado andaime fachadeiro, devidamente fixado na estrutura de concreto armado. A empresa deverá fornecer projeto de instalação do equipamento, assinado por profissional habilitado, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica, onde estejam incluídos o projeto e os serviços de montagem, desmontagem e remontagem (se necessário) do andaime fachadeiro, conforme a Norma Regulamentadora nº18 (NR-18) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Ações que visem a redução da geração de poeira devem ser tomadas. Todo o entulho gerado deve ser removido diariamente do local, e armazenado em caçambas até sua destinação final.

2.2. Execução do novo revestimento em argamassa

O serviço de execução de um novo revestimento em argamassa na fachada norte do Ed. Anexo do TRESC deverá seguir o Projeto de Revestimento e as etapas descritas a seguir. O revestimento em argamassa será executado sobre base em alvenaria de tijolos cerâmicos e estrutura de concreto armado.

2.2.1. PROJETO DE REVESTIMENTO DE FACHADA

O Projeto de Revestimento em Argamassa, em anexo, tem como finalidade a especificação dos materiais, geometria, juntas, reforços e acabamento final. Diretrizes

relacionadas ao procedimento de execução e controle do revestimento em argamassa estão descritas neste Projeto Básico.

O Projeto de Revestimento em Argamassa é parte integrante deste Projeto Básico.

2.2.2. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Serão utilizados os seguintes equipamentos:

<u>Andaime fachadeiro</u>: a contratada deverá apresentar projeto para montagem do andaime na fachada, com fornecimento de ART específica, considerando:

- a) plano de ataque do serviço;
- b) extensão da fachada;
- c) locação de arames, com distância máxima de 2 m (dois metros) entre eles;
- d) taliscamento.

Argamassadeira: deverá ser avaliado o tipo e o modelo que melhor se adequa à execução do serviço, devendo obrigatoriamente ser utilizada argamassadeira com mistura mecânica. Recomenda-se que seja utilizado misturador de argamassa intermitente de eixo horizontal.

<u>Guincho de coluna</u>: avaliar a capacidade, localização, interferência de sua fixação na execução dos serviços de revestimento de argamassa na fachada.

Lixadeiras mecânicas: para limpeza da estrutura de concreto armado.

<u>Demais equipamentos e ferramentas</u>: carrinhos de mão, masseiras metálicas, arames de fachada e contrapesos, régua de alumínio, nível a laser, esquadro, fio de prumo, linha, trena, colher de pedreiro, broxa, desempenadeiras de madeira, frisadores, tesoura para corte de telas, aplicador de selante (juntas), entre outros.

2.2.3. RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAIS

As argamassas a serem utilizadas serão industrializadas e estão indicadas no item 2.2.4.5.

Haja vista ser um serviço que irá ocorrer com o edifício em funcionamento, justifica-se a opção pela utilização de chapisco e argamassa de revestimento industrializados em função da homogeneidade dos traços; do controle tecnológico de fabricação dos produtos, que garante melhor qualidade; do menor desperdício de materiais; da redução do risco de patologias; da racionalização da execução do serviço, com menor utilização de mão de obra e; finalmente, da pequena área necessária para armazenamento.

Cada carregamento de argamassa industrializada entregue, em sacos, será considerado um lote. A avaliação visual das condições das embalagens (sacos não podem estar rasgados, molhados ou manchados), data de validade e especificação do produto deve ocorrer em todo o lote, durante o descarregamento do produto.

Os procedimentos para o armazenamento das argamassas industrializadas devem ser os indicados pelo fabricante.

Para o transporte vertical das argamassas até o local de utilização, avaliar o local para a instalação de guincho de coluna. Para o transporte horizontal, deverão ser utilizadas jericas com rodas de borracha. Cuidados deverão ser tomados durante o transporte para que pisos e calçadas sejam mantidos limpos e sem manchas.

2.2.4. SEQUÊNCIA EXECUTIVA

2.2.4.1. LIMPEZA E PREPARO DA BASE

A base – parede de alvenaria existente e estrutura de concreto armado – deve estar livre de excessos de argamassa do antigo revestimento.

As superfícies de concreto deverão ser escovadas mecânica e energicamente com escovas de cerdas de aço. Após esta operação, os poros das superfícies de concreto

devem apresentar-se abertos, tornando-as mais ásperas, o que potencializa a micro e a macroancoragem do novo revestimento.

Durante a execução desta operação todas as anomalias na estrutura, tais como rebarbas, pontas de ferros, nichos, orifícios, devem ser removidas ou recuperadas utilizando-se técnicas e materiais específicos para esse fim. Eventuais pontas de aço aparentes devem ser cortadas e tratadas com tinta anticorrosiva. Ref.: Fundo Laranja Zarcão, da Anjo Tintas.

Após a lixação, a estrutura deve ser molhada com brocha para a retirada da poeira.

Nas alvenarias, os reparos dos buracos devem ser feitos utilizando-se a mesma argamassa do revestimento. As rebarbas devem ser removidas com uma colher de pedreiro ou talhadeira e marreta leve. Caso ocorra o aparecimento de fissuras nos blocos ou na argamassa de assentamento, a causa geradora deve ser identificada e eliminada. As fissuras deverão ser tratadas ou reforçadas com telas. Ref.: Tela metálica eletrossoldada e zincada a fogo, com malha quadrada de 25 x 25 mm e fio de diâmetro igual a 1,24 mm.

2.2.4.2. MAPEAMENTO DA FACHADA

O objetivo do mapeamento é obter as distâncias entre os arames e a fachada em pontos localizados nas vigas, alvenarias e pilares, para a definição das espessuras do revestimento.

Recomenda-se colocar dois arames em cada lado das quinas distanciadas de 15 cm; o afastamento máximo entre os arames deve ser menor que o comprimento das réguas a serem utilizadas no sarrafeamento; o registro das espessuras entre os arames e a base deverá ser informado à SEA, para avaliação de eventual necessidade de ajustes no projeto.

2.2.4.3. APLICAÇÃO DO CHAPISCO

O chapisco deverá ser aplicado de forma contínua nas alvenarias e nas estruturas de concreto.

Atenção especial deve ser dada ao nível de umidade presente nas bases para a aplicação de cada tipo de chapisco. Se estiverem sujeitas à insolação direta, as alvenarias deverão ser previamente umedecidas antes da execução do chapisco.

- Chapisco sobre as alvenarias: aplicar manual e uniformemente o chapisco industrializado, de modo a preencher totalmente a superfície. Ref.: Weber.tec Chapisco Rolado Quartzolit, saco 20kg, da Quartzolit.
- Chapisco sobre a estrutura de concreto armado: aplicar uniformemente o chapisco industrializado com desempenadeira metálica denteada, de 6 mm de espessura dos dentes. Ref.: Chapisco Colante Quartzolit, saco 20kg, da Quartzolit.

Deve ser realizada a cura úmida do chapisco por 72 horas através da aspersão direta de água. Preferencialmente, deve-se aguardar um período de 7 dias do término do chapisco para o início do serviço de revestimento em argamassa.

A água a ser utilizada para a preparação de argamassas deverá ser protegida de contaminação.

ATENÇÃO: Será permitida a substituição das marcas indicadas para chapiscos e argamassa de revestimento desde que comprovada sua similaridade aos produtos indicados. Contudo, é imprescindível que o sistema chapisco/argamassa possua a mesma marca, sendo garantida pelo fabricante a compatibilidade desses produtos.

2.2.4.4. TALISCAMENTO

Deve-se executar taliscas com material cerâmico em pedaços de 5 x 5 cm, fixadas com a mesma argamassa que será utilizada no emboço, em toda a extensão da fachada, no alinhamento dos arames. O espaçamento das taliscas deverá ser igual a, no máximo, o comprimento da régua de sarrafeamento. A espessura de cada talisca será definida após o mapeamento.

2.2.4.5. PREPARO DA ARGAMASSA DE EMBOÇO

Deverá ser utilizada argamassa industrializada ensacada, preparada em argamassadeiras mecânicas com misturador horizontal. Somente poderão ser utilizadas masseiras plásticas para armazenamento das argamassas durante a fabricação e o uso. Ref.: Multimassa Uso Geral Quartzolit, da Quartzolit (para reboco externo).

O preparo da argamassa industrializada deve ser feito próximo às frentes de trabalho, e protegido de chuva, sol e vento. A temperatura da água da mistura deve estar entre 18°C e 25°C. Deve ser adicionada, em recipiente limpo e estanque, a quantidade de água potável indicada na embalagem do fabricante. A água deve estar isenta de qualquer tipo de resíduos, graxa, óleos, ou material particulado. NÃO deve ser adicionada mais água na mistura ao longo da aplicação.

O tempo de mistura varia em função do tipo de equipamento e quantidade de sacos e deve ser controlado pelo operador. Após a mistura, a argamassa deve estar homogênea e sem grumos.

ATENÇÃO: Será permitida a substituição das marcas indicadas para chapiscos e argamassa de revestimento desde que comprovada sua similaridade aos produtos indicados. Contudo, é imprescindível que o sistema chapisco/argamassa possua a mesma marca, sendo garantida pelo fabricante a compatibilidade desses produtos.

2.2.4.6. COLOCAÇÃO DE REFORÇOS E EXECUÇÃO DO REVESTIMENTO

Os arames devem ser posicionados nos cantos do edifício e nos pontos intermediários necessários, a 5 cm de distância da fachada. Este procedimento visa manter a fachada livre para o trabalho de aplicação da argamassa e ao mesmo tempo preservar os pontos onde há necessidade de se manter referências de prumo.

A espessura mínima do reboco externo deverá ser de 2,5 cm (dois vírgula cinco centímetros), conforme recomendam as normas técnicas NBR 13749: *Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Especificação* e NBR 7200: *Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Procedimento.*

Em temperatura superior a 30°C, devem ser tomados cuidados especiais para a cura do revestimento em argamassa, mantendo-o úmido pelo menos nas 24 h iniciais através da aspersão constante de água. Este mesmo procedimento deve ser adotado em situações de baixa umidade relativa do ar, ventos fortes ou insolação forte e direta sobre a fachada.

A aplicação da argamassa deve ser feita com a observação dos seguintes procedimentos:

- a) obedecer ao tempo de cura do chapisco;
- b) executar mestras verticais entre taliscas contíguas;
- c) aplicar a argamassa com energia de impacto. No caso de aplicação manual, recomenda-se a maior energia de impacto possível completando com a execução do aperto nas chapadas com as costas da colher de pedreiro;
- d) sarrafear e desempenar após o tempo de puxamento, utilizando desempenadeira de madeira;
- e) compactar a argamassa com a desempenadeira, sem excesso de alisamento;
- f) retirar as taliscas e proceder aos preenchimentos necessários; e
- g) executar os frisos horizontais e verticais previstos no projeto (juntas).

A argamassa deve ser aplicada em camada única para espessuras de até 3 cm. Para revestimentos com espessura superior a 3 cm, as camadas subsequentes devem ter espessura mínima de 1,5 cm e máxima de 3 cm. Em caso de espessuras superiores a 5 cm, deverão ser utilizadas telas de reforço entre as camadas. A aplicação entre camadas deve ser feita preferencialmente na condição úmido sobre úmido, respeitando o tempo de puxamento da camada anterior. Na condição úmido sobre seco, a camada anterior deverá estar regularizada e nivelada, mantendo uma textura rugosa.

O tempo máximo de utilização da argamassa industrializada é de 2 horas, contadas a

partir do início da mistura. Durante esse período, não deve ser adicionada água ou qualquer outro produto, bastando apenas reamassá-la antes da aplicação. Ultrapassado o prazo de 2 horas, a argamassa deverá ser descartada.

A fixação das telas metálicas de reforço deverá ser executada com pinos de aço e arruelas, nos locais indicados em projeto. Os rolos de tela deverão ser adquiridos com dimensões convenientes para se evitarem desperdícios. O corte das telas deverá ser executado no local de execução dos serviços. Após a execução dos cortes, no caso de telas metálicas, elas deverão ser aplainadas antes de serem levadas ao local de utilização. Ref.: Tela metálica eletrossoldada e zincada a fogo, com malha quadrada de 25x25 mm e fio de diâmetro igual a 1,24 mm.

Toda a tela deverá ficar inserida dentro do corpo do emboço. Esta é uma condição necessária para que a tela trabalhe como reforço. Os procedimentos para o posicionamento e fixação das telas na fachada estão detalhados no projeto.

Após a aplicação da argamassa, o reboco deverá ser sarrafeado com régua de alumínio em movimentos de vai-e-vem, apoiando-se as réguas nas mestras. Antes de iniciar este procedimento, deve ser aguardando o tempo de sarrafeamento, a fim de evitar o surgimento de fissuras.

2.2.4.7. JUNTAS

As juntas de controle deverão ser realizadas após a etapa de desempeno, sendo marcadas nas posições definidas em projeto. As juntas horizontais devem ser executadas com o auxílio de nível a laser ou mangueira de nível e as verticais, com o auxílio dos próprios arames de fachada (referências de posicionamento). Devem ser utilizadas réguas guias e frisadores para executar os cortes no emboço.

O Projeto de Revestimento define a correta posição, profundidade, espessura, nivelamento e o acabamento final das juntas. Finalizada a execução das juntas, devem ser aplicadas duas demãos cruzadas de elastômero impermeabilizante (até formar um filme de 2 a 3 mm de espessura). Entre a 1ª e 2ª demãos do elastômero, deverá ser aplicada tela de poliéster, conforme detalhado no Projeto de Revestimento. A aplicação do elastômero deve avançar 15 cm em cada lateral da junta. Ref.: Walflex, da Plastimper Tintas e Complementos.

2.2.4.8. CURA ÚMIDA DO EMBOCO EXTERNO

Por um período mínimo de 3 dias da conclusão do revestimento em argamassa, deverá ser realizada a cura por aspersão direta de água na fachada. A cura pode ser realizada no início de cada turno de trabalho do dia.

2.2.5. CONTROLE DA EXECUÇÃO

As várias etapas de execução das fachadas – preparo da base, aplicação do chapisco, reforços e do emboço, serão fiscalizadas e testadas por meio de avaliações qualitativas e quantitativas, a seguir elencadas:

a) Avaliação da base

As superfícies das bases de concreto e alvenaria serão inspecionadas visualmente e devem ter os seguintes aspectos: estarem ásperas (macroancoragem), possuírem porosidade aberta (microancoragem), não terem deposição de impurezas (pó, óleo, gordura, tinta, fungos, salinidade), estarem sem rebarbas, sem segregação e sem armaduras expostas (oxidadas ou não). As não-conformidades observadas deverão ser corrigidas antes da liberação desta etapa.

b) Avaliação dos chapiscos

Aspecto visual: serão inspecionadas a espessura, rugosidade e homogeneidade da aplicação dos chapiscos.

Dureza da superfície (idade mínima 7 dias): serão executados riscos cruzados com a ponta de uma espátula na superfície do chapisco, observando-se o grau de dificuldade de se fazerem riscos. Quanto mais difícil for fazer estes riscos, maior será a dureza e resistência do chapisco. Se o chapisco se fragmentar ou esfarelar (abrindo sulcos maiores), é sinal de que sua dureza e resistência superficial é inadequada. Caso isso

ocorra, o chapisco deverá ser removido, refeito e curado, de acordo com o especificado no item 2.2.3 deste Projeto Básico.

Aderência (idade mínima 7 dias): será forçado o desplacamento do chapisco com a raspagem da espátula na interface da base com o chapisco. Se o chapisco se soltar com facilidade, haverá a indicação de que a aderência com a base está comprometida. Caso isso ocorra, o chapisco deverá ser removido, refeito e curado, de acordo com o especificado no item 2.2.3 deste Projeto Básico.

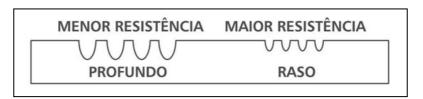
c) Acabamento e grau de fissuração do revestimento acabado

Toda a fachada será inspecionada para se avaliar a textura e a homogeneidade do revestimento, bem como a ocorrência de fissuras, manchas, eflorescências ou deposições.

As ondulações do revestimento em argamassa não devem superar 3 mm em relação à régua de alumínio de 2 m (verificação da planeza).

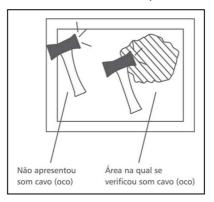
d) Resistência à abrasão do revestimento acabado (aderência)

Após 28 dias de conclusão do revestimento em argamassa, será realizada avaliação qualitativa riscando-o com instrumento cortante (espátula ou prego de aço), observando-se a profundidade dos sulcos produzidos, de forma a avaliar a resistência superficial da argamassa. Não poderão se formar riscos profundos, superiores a 0,5 mm, como ilustra a figura apresentada a seguir.



e) Som cavo

Após 28 dias da conclusão do revestimento em argamassa, será realizada avaliação qualitativa percutindo-se sua área total com impactos leves de martelo de borracha, avaliando-se a existência de áreas não aderidas (som cavo).



Quando isso ocorre, indica que houve desplacamento do revestimento e, dessa forma, todo o lote deve ser percutido e as áreas devem ser delimitadas e removidas. Essa remoção deve ser cuidadosa para poder se verificar em qual interface ocorreu o desplacamento, se entre o emboço e o chapisco, ou se entre o chapisco e a base.

f) Ensaios de Resistência de Aderência à Tração

Após 28 dias da finalização do revestimento em argamassa, nos locais da fachada indicados pela Fiscalização, devem ser executados ensaios da resistência de aderência à tração, para avaliar se há falha na aderência do sistema (base/argamassa/revestimento), conforme a norma NBR 13528 – Determinação da Resistência de Aderência à Tração.

Estes ensaios deverão ser realizados por laboratório especializado, com emissão de laudo, assinado por profissional habilitado, e entrega de Anotação de Responsabilidade Técnica.

A amostragem – número de corpos de prova a serem ensaiados – deverá atender ao disposto na NBR 13749 – Revestimento de Paredes e Tetos de Argamassas Inorgânicas – Especificação. No mínimo, deverão ser realizados seis ensaios de resistência à tração, nos locais definidos pela Fiscalização. Cada ensaio é composto por 12 corpos de prova de mesmas características (tipo e preparo da base, argamassa de revestimento, forma de aplicação da argamassa e idade do revestimento).

O equipamento para a realização do ensaio deve estar aferido, comprovado por certificado do laboratório responsável pela aferição.

O revestimento externo ensaiado será aceito se, de cada seis ensaios realizados (com idade igual ou superior a 28 dias), pelo menos quatro valores forem iguais ou superiores a 0,30 MPa (valor mínimo exigido por norma para parede externa).

O revestimento da fachada em argamassa será aceito se atender a todos os requisitos especificados neste Projeto Básico. As áreas que apresentarem desempenho insatisfatório deverão ser reexecutadas ou reparadas.

2.3. PINTURA

2.3.1. CONDIÇÕES GERAIS

A pintura será composta por fundo preparador de paredes, textura acrílica e tinta de acabamento. Os materiais de pintura deverão atender à norma brasileira NBR 11702:2010.

Critérios para o recebimento e aceitação do material: deverão ser verificadas as condições das embalagens (fechadas, sem amassados ou presença de ferrugem nas latas); data de validade do produto; tipo do produto; cor especificada em projeto.

Orientações para o descarte final das embalagens: as embalagens vazias devem ser encaminhadas para reciclagem. As sobras de tinta não podem ser lançadas na rede de esgoto.

2.3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A fachada que recebeu o novo revestimento em argamassa, após a cura de, no mínimo, 28 dias – prazo variável em função das condições atmosféricas-, deverá receber fundo preparador de paredes base água (1 demão), textura acrílica média (1 demão) e pintura com tinta látex acrílica acetinada, na cor branca (2 demãos, no mínimo), de modo a se obter uma perfeita cobertura da cor.

2.3.3. MATERIAIS INDICADOS

- Fundo Preparador para Paredes Base Água, para interior e exterior. Ref.: Fundo Preparador de Paredes Base Água, da Tintas Renner Premium.
- Textura acrílica média, para interior e exterior. Ref.: Adornare Textura Média, da Tintas Renner Premium.
- Tinta Acrílica Premium, acabamento acetinado, na cor branca, para interior e exterior. Ref.: Toque de Classe Acrílico Premium Branco Acetinado, da Tintas Renner.

ATENÇÃO: Qualquer substituição de materiais deve ser feita mediante autorização da Fiscalização. Preferencialmente, utilizar produtos de um mesmo fabricante por questões de garantia e compatibilização química.

2.3.4. ARMAZENAMENTO DOS MATERIAIS

O local de armazenamento das tintas deve, preferencialmente, estar situado em local de fácil acesso e com as vias mantidas sempre livres e desimpedidas.

A área de estoque de tintas deverá ser sinalizada intensivamente com cartazes ou sinais bem visíveis de "Proibido Fumar". O fogo em tintas e diluentes é classificado como CLASSE B. O extintor mais apropriado é o de pó químico seco. A temperatura do ar no ambiente não deverá exceder a 40°C.

O empilhamento máximo das embalagens no local de armazenamento deve ser

apresentado no Quadro a seguir.

Tipo de embalagem	Capacidade	Empilhamento Máximo
Galão	3,6 litros	10 galões
Lata	18 litros	5 latas

2.3.5. MÉTODO EXECUTIVO

O processo de pintura deverá atender ao disposto na NBR 13245:2011, contemplando as seguintes etapas:

- aplicação de fundo preparador de paredes (1 demão);
- aplicação de textura (1 demão);
- aplicação da tinta de acabamento (no mínimo 2 demãos).

A aplicação da textura sobre o fundo preparador de paredes não deve exceder 7 dias. A textura deverá ser aplicada com rolo para textura, sem a diluição do produto.

Para cobrir totalmente a superfície a pintar, será suficiente a quantidade de demãos orientada pelo fabricante. Nunca, porém, menos do que duas.

Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a anterior estiver perfeitamente seca, conforme indicação do fabricante.

Os trabalhos de pintura em locais não convenientemente abrigados requerem procedimentos de proteção contra poeira até que as tintas sequem inteiramente e deverão ser suspensos em tempo de elevada umidade.

Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfícies não destinadas à pintura (revestimentos cerâmicos, granitos, vidros, ferragens de esquadrias), tendo em vista a grande dificuldade de ulterior remoção de tinta aderida em superfícies rugosas ou porosas.

Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado.

3. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PROPONENTES

Além dos documentos obrigatórios previstos em lei:

- 3.1. Recomenda-se à empresa proponente realizar visita técnica no local de realização dos serviços;
- 3.2. Caso a empresa opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser:
- 3.2.1. Previamente agendada pelo telefone (48) 3251-7464 (Seção de Engenharia e Arquitetura), das 13 às 18 horas;
- 3.2.2. Realizada pelo representante indicado pela empresa para os serviços; e
- 3.2.3. Acompanhada por representante do TRESC, designado para esse fim;
- 3.3. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento do local da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame;
- 3.4. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao CREA ou CAU, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993;
- 3.5. Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou no CAU, que comprovem execução de revestimento em argamassa em fachada de edifícios de quatro ou mais pavimentos;
- 3.5.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das respectivas

Certidões de Acervo Técnico - CATs - expedidas pelo CREA ou pelo CAU;

- 3.6. Comprovação de possuir no quadro da empresa profissional com especialização em Segurança do Trabalho e habilitação para trabalho em altura (apresentar certificados), detentor de CAT(s) e/ou ART(s) e/ou RRT(s) para acompanhar os serviços relativos à execução dos serviços;
- 3.6.1. O profissional mencionado no subitem 3.6 deverá estar devidamente registrado no CREA ou no CAU pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;
- 3.6.2. O profissional indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração do TRESC.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 4.1. Apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica RRT, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;
- 4.1.1. Deverá constar dessa declaração o profissional de que trata o item 3.6;
- 4.2. Providenciar ART(s) ou RRT(s) de execução dos serviços deste Projeto Básico e de elaboração do projeto e de montagem do andaime fachadeiro e entregá-la(s) à Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS/TRESC antes de iniciada a obra;
- 4.3. Executar os serviços sob a responsabilidade do profissional indicado no subitem 4.1, com <u>acompanhamento diário de, pelo menos, 1 (uma) hora/dia</u>, preferencialmente no período da tarde, e tendo como auxiliar um mestre de obras ou um encarregado;
- 4.4. Providenciar, às suas custas, o registro da obra no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação. Informar à SEA o número da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS CEI, antes de iniciados os serviços.
- 4.5. Executar os serviços de forma a atenderem perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;
- 4.6. Manter no local de execução dos serviços o "LIVRO DIÁRIO", com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;
- 4.7. <u>Apresentar à SEA/CIS/TRESC licença de funcionamento da empresa responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos de demolição, bem como autorização, emitida pela municipalidade, do local para a disposição dos resíduos.</u>
- 4.8. Empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;
- 4.9. Privilegiar o emprego de mão de obra, materiais e matérias primas locais para a execução dos serviços;
- 4.10. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

- 4.11. Responsabilizar-se pelos serviços durante sua execução e até sua entrega ao TRESC, colocando ainda a placa nominativa;
- 4.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;
- 4.13. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;
- 4.14. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços;
- 4.15. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo e, ainda, normas locais, estaduais e federais pertinentes;
- 4.16. Seguir todas as legislações relacionadas à segurança, definidas nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho, em especial, a NR-18,
- 4.17. Todos os funcionários que forem executar trabalho em altura devem possuir treinamento na NR-35, de 23.3.2012, apresentando à Seção de Engenharia e Arquitetura o certificado de conclusão do curso dentro do prazo de validade (2 anos) e respectivo atestado de saúde ocupacional em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura;
- 4.18. Absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual igual a 2% (dois por cento) em relação ao número de funcionários alocados no serviço;
- 4.19. Manter no local de prestação dos serviços a Ficha de Registro de todos os empregados, contendo nome, RG e função;
- 4.20. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 4.21. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de Fiscalização do TRESC;
- 4.22. Fornecer, sempre que solicitado pelo TRESC, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;
- 4.23. Dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESC nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;
- 4.24. Reforçar a equipe de operários se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- 4.25. Proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;
- 4.26. A Contratada poderá apresentar Cronograma Físico Financeiro ajustado ao seu planejamento da obra, desde que mantidos os valores de desembolso mensal previsto no Cronograma Físico Financeiro anexo a este Projeto Básico.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A partir da data de autorização da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC, a empresa terá:
- 6.1.1. Até 3 (três) dias para a apresentação dos documentos relacionados no item 4.1;
- 6.1.2. Até 10 (dez) dias, após o aceite da nominata referida no item 4.1, para iniciar a execução dos serviços e apresentar os documentos listados nos itens 4.2 e 4.4, e, se a empresa desejar, pode apresentar novo Cronograma Físico-Financeiro, conforme o item 4.26, para análise e aprovação da SEA;
- 6.2. Antes de iniciado o serviço de demolição, apresentar os documentos listados no item 4.7 e 4.17;
- 6.3. O prazo para a realização dos serviços é de 15 (quinze) semanas;
- 6.4. A empresa deverá refazer o(s) serviço(s), no prazo de 20 (vinte) dias que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venha(m) a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão o TRESC;
- 6.5. O prazo de garantia dos serviços segue o disposto no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil.
- 7. CONTRATAÇÃO: A obra será licitada por preço unitário, com base na planilha de referência.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O recebimento das etapas será realizado de acordo com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro, devidamente atestado pela fiscalização do Contrato.
- 8.2. Após o término e entrega dos serviços, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da empresa contratada, ocorrerá o recebimento provisório, no qual a Fiscalização apontará as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento será elaborado Termo de Recebimento Provisório, com os apontamentos feitos pela Fiscalização, o qual será assinado pelas partes;
- 8.3. De posse do Termo de Recebimento Provisório, a empresa contratada terá prazo de até 20 (vinte) dias para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado pela Fiscalização em até 5 (cinco) dias após o recebimento de comunicação escrita da empresa contratada de que os serviços estão inteiramente concluídos.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Fiscalização terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão dos serviços contratados;
- 9.2. A Fiscalização será exercida pelo servidor titular da chefia da Seção de Engenharia e Arquitetura ou por seu substituto;
- 9.3. À Fiscalização fica assegurado o direito de:
- 9.3.1. solicitar a imediata retirada do local de prestação dos serviços de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;
- 9.3.2. Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
- 9.3.3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado.
- 9.4. A presença da Fiscalização no local de prestação dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada;

- 9.5. A empresa contratada é obrigada a facilitar à Fiscalização, o acesso aos materiais e aos serviços em execução;
- 9.6. À Fiscalização caberá:
- 9.6.1. esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto, ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- 9.6.2. aprovar materiais similares propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

11. OBSERVAÇÕES

- 11.1. A indicação de marcas presta-se tão somente para determinar os requisitos mínimos que devem estar presentes no objeto, aceitando-se produtos similares que detenham as mencionadas especificações.
- 11.2. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado no Centro de Florianópolis, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.
- 11.3. Caso seja necessário um aditivo contendo serviços novos (não incluídos na planilha contratada) devem ser utilizados os valores da planilha do SINAPI:
- 11.3.1. Nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, no mínimo, três orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.
- 12. JUSTIFICATIVA: a presente solicitação tem por finalidade corrigir os problemas de desagregação e de falta resistência de aderência à tração do revestimento em argamassa original do edifício, apontados através de laudo técnico, de forma a garantir uma base íntegra e resistente para a realização de revestimento em pintura.

Florianópolis, 16 de agosto de 2016.

Palmyra Farinazzo Reis Repette Engenheira Civil – CREA 085995-2 Seção de Engenharia e Arquitetura

Pierina Schmitt Pomarico Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura

BIBLIOGRAFIAS CONSULTADAS:

- CEOTTO, et al. *Revestimentos de Argamassas: Boas Práticas em Projeto, Execução e Avaliação.* Recomendações Técnicas Habitare, Vol. I., Porto Alegre, 2005.
- VOTORANTIM CIMENTOS Ficha Técnica de Produto 2202 Argamassa Matrix Revestimento de Fachada. Matrix Sistemas. Consulta realizada em 2.10.2014, no site www.mapadaobra.com.br.
- ABNT. Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas Procedimento. NBR 7200. Rio de Janeiro, 1998.
- ABNT. Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas Determinação da resistência de aderência à tração Método de ensaio. NBR 13528. Rio de Janeiro, 2010.
- ABNT. Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas Especificação. NBR 13749, Emenda 1:2013. Rio de Janeiro,1996.

PREGÃO N. 112/2016

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valor expresso em Real (R\$).

ITEM	CUSTO ESTIMADO TOTAL
1	151.126,69

• Planilha elaborada em 17 de agosto de 2016.

Pregão n. 112/2016 - TRE/SC